



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 076/2022

Divulgação: Quinta-feira, 12 de maio de 2022.

Publicação: Sexta-feira, 13 de maio de 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

http://www.stm.jus.br

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Ministro-Presidente

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2022

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Diligências.....	03
Seção de Acórdãos.....	03
Auditorias da Justiça Militar.....	05
2ª Auditoria da 1ª CJM.....	05

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DE ATA

Na Ata da 21ª Sessão de Julgamento, Presencial (Videoconferência), de 10/05/2022, publicada no DJe nº 075, de 12/05/2022, pág. 1.

Onde se lê:

“A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.”

Leia-se:

“A Sessão foi aberta às 14h10, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.”

Brasília/DF, 12 de maio de 2022.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTOS

EM 31/05/2022, terça-feira

SESSÃO PRESENCIAL

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento Presencial e/ou VIDEOCONFERÊNCIA, do dia 31/05/2022, terça-feira, às 13:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 [MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000160-44.2022.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA](#)

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI

IMPETRANTE: M. P.

IMPETRADO: J. F. S. D. J. M. D. 2. A. D. 3. C. -. J. M. D. U. -. B.

INTERESSADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

2 [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000230-61.2022.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA](#)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA

EMBARGANTE: G. O. D. A.

ADVOGADO(A): MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB: RJ96532)

EMBARGADO: M. P.

ART. 158, CPM

RÉU PRESO

3 [APELAÇÃO Nº 7000038-65.2021.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA](#)

RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH

REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES

TEIXEIRA ROCHA

APELANTE: F. E. M. X.

ADVOGADO(A): DIÓGENES GOMES VIEIRA (OAB: DF56286) E

ADRIELLE RODRIGUES DE SALES (OAB: DF63059)

APELADO: M. P.

ART. 235, CPM

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2022

Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presidente do Superior Tribunal Militar

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 62,

caput, e seus §§ 2º e 5º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento a ocorrer na modalidade PRESENCIAL e/ou VIDEOCONFERÊNCIA, a realizar-se no dia 1º de junho, quarta-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 12 de maio de 2022.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTOS

**EM 01/06/2022, quarta-feira
SESSÃO PRESENCIAL - EXTRAORDINÁRIA**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento Presencial e/ou VIDEOCONFERÊNCIA, do dia 01/06/2022, quarta-feira, às 13:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 HABEAS CORPUS Nº 7000208-03.2022.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
PACIENTE: CRISTIANO PIROLI
ADVOGADO(A): DANIELA VILLANI BONACCORSI RODRIGUES (OAB: MG80035) E LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES (OAB: MG131481)
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO
ART. 309, CPM
SUSTENTAÇÃO ORAL

2 APELAÇÃO Nº 7000010-97.2021.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
APELANTE: W. F. G. K. , R. N. G. , M. P. , F. C. D. O. , C. R. V. V. M. , C. P. M.
APELADO: W. F. G. K. , S. A. , R. N. G. , M. P. , F. C. D. O. , E. K. M. , C. R. V. V. M. , C. P. M. , A. C. S. D. S.
ADVOGADO(A): PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA (OAB: RS59572), GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU (OAB: RS12740), VITOR AFONSO LOPES ALENCASTRO (OAB: RS105499), RAFAEL DE OLIVEIRA FORTES (OAB: RS88588), LIVIO ANTONIO SABATTI (OAB: RS76879), RICARDO CUNHA MARTINS (OAB: RS19387), EDUARDO DE CONTO CAPP (OAB: RS105939), RICARDO LEMOS ORLANDI (OAB: RS75838), FERNANDO SALOMÃO LOBO (OAB: RS45354), FABIANO FRAGA AMANDIO (OAB: RS57025), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 251, CPM
SUSTENTAÇÃO ORAL

3 APELAÇÃO Nº 7000424-95.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
APELANTE: CLEDEILTON SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 240, CPM
SUSTENTAÇÃO ORAL

4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000089-42.2022.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
EMBARGANTE: NEWTON FIGUEIREDO CORREA, LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, KELIANE MICHELLE MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA, GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, ANDREIA CARLA MARTINS CAVALCANTI
ADVOGADO(A): VALÉRIA DA SILVA RAMOS (OAB: DF16183), CARLOS ALBERTO GOMES (OAB: DF2116-A), MARCELO BELLO DA COSTA (OAB: RJ116223), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB: DF59182), THIAGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO (OAB: PE21950), IELVA PRYSCYLLA FERREIRA DE MELO (OAB: PE25772), BRENO TENÓRIO GONÇALVES DA SILVA (OAB: PE33335), THIAGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO (OAB: PE21950), BRENO TENÓRIO GONÇALVES DA SILVA (OAB: PE33335), JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB: PE47165), PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB: PE22337) E YNGRID PATROCINIO MATOS (OAB: DF48884)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 308, CPM
RÉU PRESO

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
Brasília/DF, 12 de maio de 2022

Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Presidente do Superior Tribunal Militar

PAUTA DE JULGAMENTOS

**EM 02/06/2022, quinta-feira
SESSÃO PRESENCIAL**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento Presencial e/ou VIDEOCONFERÊNCIA, do dia 02/06/2022, quinta-feira, às 13:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 APELAÇÃO Nº 7000558-25.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: ALEXANDRE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO GOMES (OAB: DF2116-A)
ART. 313-B, CP
SUSTENTAÇÃO ORAL

2 APELAÇÃO Nº 7000761-84.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
APELANTE: GILMARCOS SANTOS DE JESUS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 187, CPM
SUSTENTAÇÃO ORAL

3 APELAÇÃO Nº 7000467-32.2021.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
 REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
 APELANTE: L. E. B.
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 APELADO: M. P.
 ART. 290, CPM

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
 Brasília/DF, 12 de maio de 2022

Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 Presidente do Superior Tribunal Militar

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS****DESPACHOS E DECISÕES****REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000899-51.2021.7.00.0000**

RELATOR: Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.
 REVISOR: Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
 REPRESENTADO: LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA.
 ADVOGADO: Dr. MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE
 – OAB/SP nº 352.276.

DESPACHO

Trata-se de petição da Defesa requerendo a retirada do feito da pauta de julgamento em Sessão Virtual, a ser realizada no dia 16/5/2022, e inclusão do feito em pauta ordinária, por videoconferência, com o deferimento da realização de sustentação oral (evento 26).

RESOLVO:

Defero a realização do julgamento na modalidade por Videoconferência, nos termos do art. 2º do Ato Normativo nº 426/2020.

Encaminhem-se os autos à Presidência do STM para análise do pleito defensivo de sustentação oral.

Intime-se a Defesa e a PGJM.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.
 Ministro Dr. JOSÉ BARROSO FILHO
 Relator

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000899-51.2021.7.00.0000

RELATOR: Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.
 REVISOR: Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
 REPRESENTADO: LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA.
 ADVOGADO: Dr. MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE
 – OAB/SP nº 352.276.

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pela Defesa constituída do Ten Cel Ex LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA, na qual requer a retirada do processo da pauta de julgamento virtual do dia 16.5.2022 e deferimento para que o julgamento seja realizado por vídeo conferência, oportunizando a realização de sustentação oral no presente feito (evento 26).

Em Despacho proferido pelo Eminent Relator, Ministro Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, foi deferida a realização do julgamento do aludido feito na modalidade por videoconferência, nos termos do art. 2º do Ato Normativo 426[1], que regulamenta as sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Superior Tribunal Militar (evento 28).

Quanto ao pleito defensivo de sustentação oral, por ser tempestivo e estar em conformidade com os normativos deste Tribunal, **defiro** o pedido em tela, nos termos do art. 6º, inciso XXX, do RISTM[2], c/c o artigo 5º do Ato Normativo nº 426[3].

Por conseguinte, determino à SEPLE a retirada do aludido processo da pauta de julgamento virtual apazada para 16.05.2022 e sua inclusão na pauta de julgamentos por videoconferência de **29.6.2022**.

Comunique-se ao Ministro-Revisor, à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Defesa.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Eminent Relator Ministro-Relator.

Providências pela SEJUD e pela SEPLE.

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 Ministro-Presidente

[1] **Art. 2º** Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator e com a concordância do revisor, se for o caso, ser julgados por meio de videoconferência.

[2] **Art. 6º** São atribuições do Presidente:

[...]

XXX - deferir pedido de sustentação oral;

[3] **Art. 5º** Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RISTM o pedido deve ser feito ao Ministro-Presidente em até 3 (três) dias úteis após a publicação da pauta, devendo ser especificado na petição o telefone com DDD e endereço eletrônico para instruções.

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**ACÓRDÃOS****APELAÇÃO Nº 7000920-27.2021.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
 REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 APELANTE: DOUGLAS APARECIDO ALVES NEGREIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao Recurso defensivo para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Acompanharam o voto do Relator os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO

DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Ausência justificada do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares. (Sessão de 20/4/2022).

EMENTA: APELAÇÃO. DEFESA. ART. 187 DO CPM. DESERÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES SEM COMPROVAÇÕES IDÔNEAS. APELAÇÃO DESPROVIDA. Os autos comprovam a autoria e a materialidade do delito, mormente pelo Termo de Deserção e pelos depoimentos colhidos em Juízo, em especial o interrogatório do Acusado. Não procede a tese defensiva de inexigibilidade de conduta diversa, eis que a argumentação apresentada pelo Apelante, no sentido de que se viu impellido a abandonar o serviço militar em razão de suposto bullying praticado por superior hierárquico, mostrou-se frágil e desacompanhada de provas concretas que pudessem justificar a sua conduta. Consoante o entendimento consolidado na jurisprudência desta Corte, alegações defensivas de estado de necessidade ou, como no vertente caso, de inexigibilidade de conduta diversa, quando desacompanhadas de comprovação idônea, são insuficientes para afastar o decreto condenatório. O Apelante tinha alternativas para resolver os conflitos alegados em seu depoimento, mas sequer reportou tais fatos aos seus superiores hierárquicos, sendo-lhe, portanto, exigível conduta diversa da prática do delito de deserção. Negado provimento ao Apelo. Decisão unânime

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000664-84.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
 REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH
 EMBARGANTES: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA NETO e EMANUEL MONTYLLA DE OLIVEIRA NETHO
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, rejeitou a preliminar de aplicação subsidiária do art. 366 do CPP, no âmbito da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não conheciam da preliminar de aplicação do art. 366 do CPP, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. No mérito, por maioria, rejeitou os presentes Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000060-26.2021.7.00.0000, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União para, em face da ausência de citação válida, determinar a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, mediante a aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial, e, no mérito, deu provimento parcial ao apelo para reconhecer o concurso formal no

lugar do concurso material e alterar o quantum final da pena fixada para 2 (dois) anos 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, com o regime inicialmente aberto e o direito a recorrer em liberdade. Acompanharam o voto do Relator os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. (Sessão de 25/4/2022 a 28/4/2022).

EMENTA: EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES DO JULGADO. RECURSO DEFENSIVO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 366 DO CPP. INDEFERIMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL. PREVISÃO NO CPPM. REVELIA NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DEFESA TÉCNICA PRESENTE EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. MAIORIA. CONCURSO FORMAL. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. ART. 70 DO CP. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO. CONDUTAS PRATICADAS MEDIANTE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. CÚMULO MATERIAL. ART. 79 DO CPM. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO ACOLHIMENTO. POR MAIORIA. I. É inaplicável o art. 366 do CPP, no âmbito desta Justiça Especializada, em razão da previsão legal da matéria no CPPM e da índole contrária à natureza do processo penal militar. II. A citação por edital, prevista no CPPM, é utilizada após inúmeras tentativas em se localizar o Acusado, conforme regramento processual penal militar. III. A Revelia ocorre quando o Acusado deixa de comparecer ao ato processual, sem qualquer justificativa, após a sua citação, notificação ou intimação. O feito tramitou com a atuação efetiva da Defesa Técnica, com a garantia da ampla defesa e do contraditório. IV. Delitos de uso de documento falso, de falsidade ideológica e de falsidade material foram praticados pelo Acusado, em ocasiões distintas, mediante mais de uma ação, com desígnios autônomos, não havendo que se falar em concurso formal. V. Aplica-se a continuidade delitiva, à luz do art. 71 do CP, no tocante aos crimes de falsidade material (duas carteiras de identidades militares), por se tratarem de delitos de mesma espécie e terem sido cometidos nas mesmas circunstâncias de tempo, de lugar e da maneira de execução. VI. Concurso homogêneo de crimes. Incidência do sistema de cúmulo material das penas, na forma do art. 79 da Lei Penal Militar. VII. Não acolhimento do recurso. Decisão por maioria.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000213-25.2022.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
 RECORRENTE: 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
 RECORRIDO: EDUARDO PEIXOTO DE ARAÚJO
 ADVOGADA: LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA (OAB: RS 38.321B)
 DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter inalterada a Decisão a quo que concedeu reabilitação ao Cel R/1 Ex EDUARDO PEIXOTO DE ARAÚJO, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Votaram acompanhando o voto do Relator os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. (Sessão de 2/5/2022 a 5/5/2022).
 EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. REABILITAÇÃO. VIOLAÇÃO

DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CPM). QUINQUÊNIO LEGAL. ALÍNEAS "A" e "B" DO § 1º DO ART. 134 DO CPM. COMPROVAÇÃO. DANO PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO. INOCORRÊNCIA. Verifica-se dos autos que o lapso temporal mínimo para a apresentação do pedido foi observado. O requerente permaneceu noserviço ativo e os documentos colacionados aos autos demonstram que ele manteve domicílio no País durante o quinquênio legal. Em relação à comprovação de que manteve bom comportamento público e privado, foram juntadas as Fichas de Perfil do Desempenho do Avaliado dos anos de 2016 a 2020, Referência Elogiosa pela passagem para a Reserva Remunerada, Certidões de antecedentes policiais/criminais, além de atestados de bom comportamento emitidos pelas autoridades militares em relação às quais o Requerente esteve diretamente subordinado entre os anos de 2016 a 2020. Quanto à exigência do ressarcimento de eventuais danos causados pelo crime, verifica-se que o fato pelo qual o Requerente foi processado não gerou dano passível de ressarcimento. O STM tem se posicionado no sentido de que o Recurso de Ofício não deve ser provido quando demonstrados satisfatoriamente os requisitos previstos nos arts. 134 do CPM e arts. 651/652 do CPPM. Negado provimento ao Recurso de Ofício. Decisão unânime.

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.
GIOVANNA DE CAMPOS BELO
Secretária Judiciária

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GUILHERME MIGUEL LIRA

Poder Judiciário
Justiça Militar da União
2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (com 20 dias de prazo)

Deserção de Praça nº 7000949-47.2021.7.01.0001
Acusado: GUILHERME MIGUEL LIRA

O Exmo. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, Sidnei Carlos Moura, no uso de sua competência legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que **GUILHERME MIGUEL LIRA**, brasileiro, Solteiro, militar, filho de GERALDA IMACULADA MIGUEL e de RAIMUNDO LIRA RODRIGUES, CPF nº 187.011.707-75, identidade militar nº 0120770979, nascido em 12/09/2002, residente à Rua Alexandre Magno, Q11, Jardim Gláucia, Belford Roxo/RJ, fica **CITADO**, nos termos do Art. 277, inciso V, alíneas "c" e "d" e seu parágrafo único do Código de Processo Penal Militar, e **INTIMADO** para comparecer em audiência de inquirição das testemunhas porventura arroladas pela Defesa, interrogatório e possível julgamento, que será realizada por meio do sistema de videoconferência (via aplicativo ZOOM), acessível pelo link fornecido ao final do presente edital, no dia **11 de Jul de 2022**, às **13:30 horas**, conforme designado nos autos da **Deserção de Praça n.º 7000949-47.2021.7.01.0001**, que lhe move o Ministério Público Militar, como incurso no Art. 187 do

Código Penal Militar c/c Art. 189 do mesmo Código, consoante os termos da Denúncia, devendo ficar o acusado ciente de que: CPPM, Art. 290: o acusado civil, solto, não poderá mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade judiciária processante o lugar onde pode ser encontrado; CPPM, Art. 292: o processo seguirá à revelia do acusado que, citado, intimado ou notificado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado; CPP, Art. 367 (atualizado): o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência ou de número telefônico, não comunicar o novo endereço ou novo contato ao juízo. A chave do processo para acompanhamento do andamento via internet (www.stm.jus.br) é 685085077421. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro na data ao final indicada.

Rio de Janeiro, RJ, data registrada pelo sistema eproc/JMU.

documento assinado eletronicamente
SIDNEI CARLOS MOURA

Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, no exercício da titularidade